



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 100/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00010524/2017-72

Parecer Técnico nº: 88/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - AENW 03, LOTES A E E E AENW 02, LOTES 01 E 02

Coordenadas Geográficas: -15.757861, -47.919744

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 100/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 88/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação no interior da poligonal vermelha indicada nas Figuras abaixo:



Figura 1: Indicação da poligonal de supressão de vegetação



Figura 2: Sobreposição da planta de situação sobre imagem de satélite

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **29.780 (vinte e nove mil e setecentos e oitenta) mudas** de espécies nativas do Bioma. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão de 4,54 hectares de vegetação nativa para implantação do Hospital Oncológico de Brasília, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 88/2018 - IBRAM/SULAM (9846997).
5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 88/2018 - IBRAM/SULAM (9846997), o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é

de aproximadamente **128 m³** de madeira de espécies diversas.

6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

8. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida 4) Comprovação da destinação do material lenhoso e restos vegetais conforme descrito no referido Plano de Supressão. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

12. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

13. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

16. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão das atividades.

17. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/07/2018, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9876553** código CRC= **B81686FB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00010524/2017-72

Doc. SEI/GDF 9876553